



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	GABINETE DA PRESIDENCIA
DEPARTAMENTO OU SETOR	GABINETE DA PRESIDENCIA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO ETP	AMARILES DE MOURA NOGUEIRA, CHEFE DE GABINETE

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e administrativa da contratação de **assessoria jurídica especializada em contratações públicas**, destinada à prestação de suporte técnico-jurídico contínuo à Câmara Municipal nas fases de planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação possui natureza **consultiva, orientativa e não vinculante**, compreendendo atividades de apoio técnico na interpretação e aplicação da legislação de contratações públicas, padronização de documentos e procedimentos administrativos, implementação de boas práticas de governança, análise preventiva de riscos jurídicos e suporte às unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação pública, **sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal**.

Os serviços a serem prestados também contemplam apoio técnico no acompanhamento da organização e sistematização das informações relativas às contratações públicas, inclusive no que se refere à prestação de informações aos sistemas de controle externo, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como suporte técnico no levantamento, consolidação e elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, com vistas ao aprimoramento do planejamento das aquisições e contratações administrativas.

A assessoria poderá compreender, ainda, a elaboração de análises técnicas, notas técnicas e minutas em matéria de contratações públicas, destinadas a subsidiar a atuação administrativa, **não possuindo caráter vinculante ou conclusivo**. A emissão de parecer jurídico formal permanece, no presente, restrita à Assessoria Jurídica competente, podendo, contudo, ser atribuída à unidade administrativa ou ao profissional contratado, caso haja alteração normativa superveniente ou reestruturação administrativa que assim o disponha, observada a legislação vigente.

A contratação pretendida será realizada por meio de **sociedade unipessoal de advocacia**, modalidade de exercício profissional prevista no ordenamento jurídico da advocacia, sendo os serviços executados diretamente pela advogada responsável técnica, cuja experiência profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



constitui elemento essencial para a adequada prestação dos serviços especializados objeto da contratação.

Diante da natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada das atividades a serem desenvolvidas, bem como da necessidade de atuação profissional com notória especialização na área de contratações públicas, a contratação será fundamentada na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A estrutura deste Estudo Técnico Preliminar observa as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, da referida legislação, apresentando os elementos necessários para demonstrar a necessidade da contratação, sua adequação ao interesse público e a viabilidade técnica da solução proposta, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a formalização do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento da estrutura de governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, diante das exigências introduzidas pelo novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, que ampliou significativamente os mecanismos de planejamento, gestão de riscos, padronização de procedimentos e controle das contratações administrativas.

A referida legislação estabeleceu novas diretrizes para a condução dos processos de contratação pública, exigindo da Administração Pública a adoção de instrumentos estruturados de planejamento, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), o Termo de Referência e o Plano de Contratações Anual (PCA), além da implementação de mecanismos de governança, transparência e controle que assegurem maior eficiência e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de suporte técnico-jurídico especializado que possibilite à Câmara Municipal estruturar e aperfeiçoar seus procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, garantindo a adequada interpretação e aplicação da legislação vigente, a padronização de documentos e fluxos processuais, bem como a adoção de boas práticas voltadas à eficiência administrativa e à mitigação de riscos jurídicos.

Além disso, a Administração necessita aprimorar os mecanismos de organização, sistematização e rastreabilidade das informações relativas às contratações públicas, especialmente no que se refere ao atendimento das exigências dos órgãos de controle externo, incluindo a adequada prestação de informações aos sistemas de acompanhamento e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Outro aspecto relevante que fundamenta a presente contratação refere-se à necessidade de estruturação do planejamento das contratações públicas da Câmara Municipal, mediante o levantamento, consolidação e organização das demandas administrativas para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento essencial para o planejamento das aquisições e contratações administrativas, contribuindo para maior previsibilidade, racionalização dos gastos públicos e melhoria da gestão administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Diante desse cenário, constata-se a necessidade de contratação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, com experiência comprovada na aplicação da legislação pertinente e na estruturação de procedimentos administrativos relacionados às licitações e contratações diretas, a fim de prestar suporte técnico contínuo à Câmara Municipal.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e especializada, voltados ao apoio técnico, orientação jurídica e aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, **sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal.**

Assim, a contratação pretendida busca promover maior segurança jurídica, eficiência administrativa, padronização de procedimentos e fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, contribuindo para o adequado cumprimento das exigências legais e para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

3.1. Requisitos do serviço

- Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter consultivo, orientativo e não vinculante, voltado ao apoio técnico-jurídico nas atividades relacionadas ao planejamento das contratações públicas, à condução da fase externa dos procedimentos licitatórios, às contratações diretas e às rotinas administrativas correlatas.
- Apoio técnico na estruturação e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, com foco na correta aplicação da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração e fornecimento de notas técnicas, orientações jurídicas, manuais operacionais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), minutas de editais, atos administrativos, despachos e instrumentos correlatos.
- Apoio técnico na uniformização de procedimentos administrativos e na análise preventiva de riscos jurídicos, com vistas ao fortalecimento da governança das contratações públicas e à melhoria da eficiência administrativa.
- Suporte técnico na organização, sistematização e rastreabilidade das informações relativas às contratações públicas, inclusive no acompanhamento da prestação de informações aos sistemas de controle externo, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.
- Apoio técnico no levantamento, consolidação e organização das demandas administrativas para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), especialmente para o exercício de 2027.
- Elaboração de análises jurídicas especializadas, notas técnicas e minutas de pareceres em processos administrativos relacionados às contratações públicas, sem caráter vinculante, destinadas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, vedada a emissão de parecer jurídico formal de natureza opinativa conclusiva, quando esta competência for privativa da Procuradoria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



3.2. Requisitos de habilitação/qualificação do fornecedor

- Comprovação de regularidade profissional, mediante inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como apresentação de declarações de idoneidade e de inexistência de impedimentos ou vedações à contratação com a Administração Pública, conforme disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Comprovação de capacidade técnica e experiência profissional compatível com o objeto da contratação, por meio de documentação comprobatória, tais como atestados de capacidade técnica, declarações de experiência profissional, certificados ou outros documentos equivalentes que demonstrem atuação em atividades relacionadas a planejamento e condução de processos licitatórios, elaboração de documentos técnicos (DFD, ETP, TR, editais) e gestão de contratações públicas.
- Considerando a **natureza personalíssima** da atividade advocatícia e a possibilidade de contratação por **sociedade unipessoal de advocacia**, admite-se a comprovação da capacidade técnica por meio de **atestados emitidos em nome da pessoa física da advogada responsável técnica**, desde que demonstrada sua vinculação direta à sociedade contratada e sua participação na execução dos serviços.
- Disponibilidade para atendimento institucional por meios remotos e eletrônicos, bem como para participação em reuniões técnicas, quando necessário, assegurando suporte compatível com as demandas administrativas da Câmara Municipal.

3.3. Requisitos de execução

- Observância de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados institucionais acessados em razão da execução dos serviços.
- Cumprimento dos prazos de resposta e entrega de orientações técnicas, a serem definidos no Termo de Referência, com priorização das demandas relacionadas ao calendário de contratações públicas da Câmara Municipal.
- Registro formal das orientações, análises técnicas e documentos produzidos no âmbito da assessoria em meio oficial de comunicação institucional, assegurando a rastreabilidade das informações e a adequada formalização das atividades realizadas.
- Atuação em caráter consultivo e orientativo, sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal, observando-se as normas internas e a legislação aplicável.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

4.1 Alternativas avaliadas

1. Execução exclusivamente com equipe interna e assessoramento jurídico existente

A execução das atividades exclusivamente com a estrutura interna foi considerada. Entretanto, tal alternativa apresenta limitações quanto à necessidade de apoio técnico especializado voltado à estruturação e padronização de procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, bem como quanto ao suporte contínuo para atualização normativa, análise preventiva de riscos e implementação de boas práticas de governança.



2. Capacitação pontual da equipe por meio de cursos

A realização de cursos e treinamentos foi considerada como alternativa complementar. Contudo, embora contribua para o aprimoramento do conhecimento institucional, a capacitação pontual não supre a necessidade de apoio técnico contínuo nem substitui a produção de instrumentos estruturantes, como modelos padronizados de documentos, fluxos de trabalho, orientações técnicas e suporte consultivo na análise de situações concretas.

3. Consultoria eventual por demanda

A contratação de consultoria pontual também foi analisada. Todavia, essa alternativa tende a gerar fragmentação de orientações e ausência de padronização institucional, além de dificultar o acompanhamento sistemático das rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas.

4. Realização de procedimento licitatório

A realização de procedimento licitatório foi igualmente considerada. Contudo, diante da natureza dos serviços pretendidos — caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual — verifica-se que a competição baseada apenas em critérios objetivos pode não assegurar a seleção do profissional com experiência específica e aderência direta às necessidades da Administração.

Nessas situações, a legislação admite a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa contratada, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Justificativa da solução escolhida (Contratação por inexigibilidade)

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de **assessoria jurídica especializada em contratações públicas**, destinada a prestar suporte técnico contínuo à Câmara Municipal no planejamento das contratações, padronização de documentos administrativos, orientação jurídica especializada e análise preventiva de riscos.

Os serviços a serem prestados possuem natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades como elaboração de notas técnicas, orientações jurídicas, modelos de documentos administrativos (DFD, ETP, TR e editais), fluxos de trabalho e apoio técnico às unidades responsáveis pelas contratações públicas, além de suporte na organização das informações relacionadas às contratações e no acompanhamento da prestação de dados aos sistemas de controle externo.

Nesse contexto, foi apresentada proposta pela sociedade **Larissa Teodoro de Rezende Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade unipessoal de advocacia, na qual a prestação dos serviços será realizada diretamente pela advogada responsável técnica.

A qualificação técnica da profissional foi demonstrada por meio de documentação apresentada, incluindo **atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**, que comprova sua atuação em atividades diretamente relacionadas à área de compras públicas e licitações, abrangendo planejamento e condução de processos licitatórios, elaboração de instrumentos técnicos como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e documentos correlatos, bem como acompanhamento de contratações administrativas.

Ressalta-se que, considerando a natureza personalíssima da atividade advocatícia e a forma de organização profissional por meio de sociedade unipessoal de advocacia, **admite-se a comprovação da capacidade técnica por meio de atestado emitido em nome da pessoa física da advogada responsável**, tendo em vista que os serviços serão executados diretamente pela mesma profissional que detém a experiência comprovada.

Dessa forma, verifica-se o alinhamento entre a necessidade administrativa identificada, o escopo técnico dos serviços propostos e a experiência profissional comprovada da advogada responsável, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de **assessoria jurídica especializada em contratações públicas**, a ser prestada por meio de sociedade unipessoal de advocacia, com atuação consultiva e orientativa voltada ao suporte técnico-jurídico contínuo à Câmara Municipal nas atividades relacionadas ao planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas.

Os serviços compreenderão a orientação jurídica especializada na aplicação da legislação de contratações públicas, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como o apoio técnico na estruturação e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às compras públicas.

A solução inclui a elaboração de notas técnicas, orientações jurídicas, modelos padronizados de documentos administrativos, fluxos de trabalho e manuais operacionais, destinados a apoiar as unidades administrativas da Câmara Municipal na correta condução das fases interna e externa das contratações públicas.

Também integra o escopo da solução o apoio técnico na padronização de procedimentos administrativos, na análise preventiva de riscos jurídicos e na implementação de boas práticas de governança das contratações públicas, com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, da transparência e da segurança jurídica dos processos de contratação.

Adicionalmente, a assessoria compreenderá suporte técnico na organização e sistematização das informações relacionadas às contratações públicas, incluindo orientação quanto ao atendimento das exigências dos órgãos de controle e à prestação de informações aos sistemas de acompanhamento e fiscalização.

A solução contempla ainda apoio técnico no levantamento, consolidação e organização das demandas administrativas da Câmara Municipal, com vistas à elaboração e estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento essencial para o planejamento das aquisições e contratações administrativas.

A execução dos serviços será realizada diretamente pela advogada responsável técnica da sociedade contratada, assegurando atuação profissional especializada e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, de forma consultiva e orientativa, sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Com a implementação dessa solução, espera-se promover maior organização administrativa, padronização dos procedimentos de contratação, prevenção de riscos jurídicos e aprimoramento da governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Unidade de medição: Mês

Quantidade estimada: 12 (doze) meses

Natureza do objeto: Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. Estimativa de Valor e Cálculo dos Custos (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Metodologia adotada para formação da estimativa

Considerando que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e que o processo tramitará na modalidade de contratação direta por inexigibilidade, a Administração adotou metodologia compatível com as características do objeto para formação e validação do valor estimado da contratação.

Para tanto, foram utilizadas duas etapas complementares:

(i) Formação do preço estimado com base na proposta apresentada

A estimativa inicial do valor da contratação foi formada com base na proposta formal apresentada pela sociedade Larissa Teodoro de Rezende Sociedade Individual de Advocacia, que fixa remuneração mensal de R\$ 4.000,00 para a prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada em contratações públicas.

Na proposta apresentada consta que o valor ofertado contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo atividades de orientação técnica, elaboração de documentos, suporte consultivo e demais atividades previstas no escopo da contratação.

(ii) Teste de razoabilidade por comparação com referências de mercado

Com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, a Administração realizou levantamento de contratações públicas semelhantes, especialmente aquelas divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), envolvendo serviços de assessoria ou consultoria jurídica na área de licitações, contratos administrativos e rotinas de compras públicas.

As referências coletadas foram juntadas ao processo administrativo e utilizadas como parâmetro comparativo para análise da compatibilidade entre escopo, complexidade dos serviços e valores praticados em contratações similares.

7.2. Memória de cálculo

Unidade de contratação: mês

Quantidade estimada: 12 meses

Valor mensal (conforme proposta): R\$ 4.000,00

Valor total estimado da contratação:

R\$ 4.000,00 × 12 meses = R\$ 48.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Assim, o valor total estimado da contratação para o período de 12 meses corresponde a R\$ 48.000,00.

7.3. Compatibilidade com o mercado

A prestadora declara expressamente que os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Para validação da razoabilidade da estimativa, a Administração realizou pesquisa por meio de contratações públicas de referência, incluindo registros disponíveis em bases públicas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), relativos a objetos semelhantes — assessoria ou consultoria jurídica voltada à área de licitações, contratos administrativos e rotinas de compras públicas.

A análise dessas referências permitiu verificar que o valor proposto apresenta compatibilidade com o padrão praticado em contratações similares, considerando o escopo do serviço, o grau de especialização requerido e a forma de execução continuada da assessoria.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se adequado e compatível com os parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço.

8. Justificativa Técnica e Econômica (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se necessária para assegurar **suporte jurídico especializado às rotinas de contratações públicas da Câmara Municipal**, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, padronização de documentos administrativos, orientação jurídica consultiva e análise preventiva de riscos.

A assessoria proposta possui caráter **consultivo e orientativo**, voltado ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às licitações e contratações diretas, contribuindo para a padronização de instrumentos técnicos, redução de falhas formais, mitigação de riscos jurídicos e fortalecimento da governança das contratações públicas.

A solução também possibilita apoio técnico na organização e sistematização das rotinas administrativas relacionadas às compras públicas, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

No aspecto econômico, o valor estimado da contratação foi obtido a partir de proposta formal apresentada pela prestadora, cuja razoabilidade foi verificada por meio de referências de contratações similares juntadas ao processo administrativo, utilizadas como parâmetro comparativo.

A análise dessas referências demonstrou que o valor proposto apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, não havendo indícios de sobrepreço, o que evidencia a adequação econômica da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende de maneira satisfatória à necessidade administrativa identificada, apresentando viabilidade técnica e econômica para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica, visto que a contratação de serviço de assessoria não gera impactos ambientais significativos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O objeto é prestado de forma integrada durante o período contratado, não sendo tecnicamente recomendável parcelar o objeto em múltiplas contratações, sob pena de perda de padronização e uniformidade de entendimento. O pagamento será mensal, conforme previsto, sem caracterizar parcelamento indevido do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica a esta contratação.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a contratação da assessoria jurídica especializada em contratações públicas, espera-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

- Aumento da conformidade e da segurança jurídica nos procedimentos de licitação e nas contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal;
- Padronização dos procedimentos administrativos, com redução de falhas formais e retrabalho, por meio da elaboração e utilização de modelos padronizados de documentos, fluxos de trabalho, manuais e notas técnicas orientativas;
- Mitigação de riscos jurídicos e administrativos, mediante orientação técnica preventiva durante as fases de planejamento e condução das contratações públicas;
- Fortalecimento da governança das contratações, com maior organização das rotinas administrativas, aprimoramento do planejamento das aquisições e melhor estruturação dos procedimentos licitatórios;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, ao fornecer suporte técnico especializado às unidades administrativas responsáveis pelas contratações, contribuindo para maior eficiência, celeridade e transparência na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14. Providências Prévias à Contratação (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Providências mínimas:

- Autuação do processo administrativo
- Elaboração do Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, contemplando escopo, prazos, forma de entrega, fiscalização e critérios de medição/pagamento (mensal).
- Verificação das declarações de idoneidade e inexistência de impedimentos (art. 14) e demais conferências internas
- Emissão de parecer/manifestação jurídica, ratificação da autoridade competente e publicações exigidas.

15. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, pelo período de 12 (doze) meses, com início previsto a partir de 20 de março de 2026 e pagamento mensal, recomendando-se o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios, com adoção do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, quando cabível, com base na Lei nº 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas, 16 de março de 2026.

Amariles De Moura Nogueira
Chefe De Gabinete